



PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)

**PORTARIA N Nº 0005/2019**

Instituir procedimentos para acompanhamento e monitoramento da frequência escolar dos estudantes matriculados nas unidades de ensino da rede municipal da Serra.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especificamente nos Art. 205, 208 e 227;
- A Lei nº 9394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas respectivas alterações especialmente nos Art. 5, 12, 24 e 31;
- A Lei nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os artigos 54 e 56.
- A Lei nº 4432/2015 que dispõe sobre as metas do Plano Municipal de Educação especificamente nas estratégias 1.13, 2.4, 2.5, 3.9 e 7.3.

**RESOLVE:**

**Art 1º.** Estabelecer procedimentos para acompanhamento e monitoramento da frequência escolar dos estudantes matriculados nas unidades de ensino da rede municipal da Serra.

**Art 2º.** A unidade de ensino acompanhará e fará o controle da frequência, bem como, dos atrasos constantes dos estudantes matriculados, realizando registros e intervenções junto aos pais e/ou responsável, com vistas a garantir a permanência do estudante no ambiente escolar.

**Art 3º.** A coordenação de turno e/ou professor em função de assessoramento pedagógico realizará os registros necessários dos estudantes que reiteradamente chegarem após o horário previsto para início do turno.

§ 1º. Os registros referentes aos atrasos deverão ser realizados em livro próprio, contendo os motivos do atraso do estudante;

§ 2º. Após realizados os registros necessários, o profissional deverá encaminhar o estudante para a sala de aula, permitindo ao mesmo o acesso às aulas;

§ 3º. Comunicar aos pais e/ou responsável por telefone o atraso do estudante e registrar o nome de quem atendeu a ligação, dia e horário.

§ 4º. Na impossibilidade de contatar a família do estudante via telefone o profissional deverá registrar o número de tentativas de contato, data e horário e poderá utilizar de outras formas de comunicação com a família, como bilhete ou e-mail.

§5º. Ultrapassado o limite de 02 (dois) atrasos na semana ou 05 (cinco) atrasos no mês, a direção da unidade de ensino e o professor em função de assessoramento pedagógico ou a coordenação de turno, realizarão atendimento aos pais e/ou responsável para informar sobre os atrasos dos estudantes;

**Art 4º.** Os profissionais das unidades de ensino deverão realizar ações conjuntas e colaborativas para acompanhamento da frequência escolar do estudante.

§ 1º. O professor em função de docência deverá informar ao professor em função de assessoramento pedagógico o nome do estudante que atingir 05 (cinco) faltas consecutivas ou esporádicas, sem justificativas;

§ 2º. O professor em função de assessoramento pedagógico realizará contato telefônico ou por e-mail, em dias e horários alternados, com os pais e/ou responsável do estudante que possui faltas injustificadas, registrando em livro próprio todos os procedimentos adotados para que o mesmo retorne ao convívio escolar;

§ 3º. O professor em função de assessoramento pedagógico e a Direção da unidade de ensino realizarão atendimento aos pais e/ou responsável, explicitando no Termo de Compromisso (Anexo I) os motivos das faltas não justificadas do estudante, bem como, as orientações da equipe pedagógica.

**Art 5º.** As unidades de ensino, respeitadas as normas comuns, terão a incumbência de notificar ao Conselho Tutelar da sua região, a relação dos estudantes que apresentarem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em Lei.

- I. Deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar a relação das crianças matriculadas na educação pré-escolar que atingirem 24 (vinte e quatro) faltas consecutivas e/ou esporádicas, do quantitativo permitido em lei;
- II. Deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes do Ensino Fundamental que atingirem 15 (quinze) faltas consecutivas e/ou esporádicas, do quantitativo permitido em lei.

**Art 6º.** Para as crianças matriculadas nos Grupos I, II e III da Educação Infantil os pais e/ou responsável pela criança deverão assinar um Termo de compromisso no ato da matrícula se responsabilizando pela frequência da criança. (Anexo III)

**Parágrafo único:** Adotadas todos os procedimentos a criança que atingir 40 % (quarenta) por cento de faltas consecutivas terá a matrícula cancelada e será chamada a próxima criança do cadastro de reserva.

**Art 7º.** Esgotados todos os recursos e providências cabíveis na unidade de ensino, e nos casos em que os estudantes não tiverem sido localizados ou não tiverem voltado a frequentar com assiduidade, a Direção deverá encaminhar ao Conselho Tutelar ofício (Anexo II), no qual serão acostados os registros realizados pelos profissionais da unidade de ensino.

**Art 8º.** Quando o estudante retornar à unidade de ensino o professor em função de assessoramento pedagógico deverá realizar conversa individual com o mesmo e o seu responsável para orientar quanto a recuperação do conteúdo perdido.

**Art 9º.** As faltas dos estudantes somente serão respaldadas mediante a apresentação do atestado médico que deverá ser arquivado no prontuário do mesmo.

**Art 10º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, Serra/ES, 22 de abril de 2019.

  
**GELSON SILVA JUNQUILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)

**ANEXO I**  
**TERMO DE COMPROMISSO COM OS**  
**PAIS E/OU RESPONSÁVEL**

DATA:    /    /

Unidade de Ensino:	
Nome do estudante:	
Turma:	
Nome do pai/responsável:	
Responsável pelo atendimento:	

Datas dos afastamentos:

__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____
------------	------------	------------	------------	------------

Motivos das faltas do estudante:


Orientações da Equipe Pedagógica:


A Lei 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências assegura que: Art. Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares e III - elevados níveis de repetência. 2) Decreto-Lei nº 2848/1940 – Código Penal, que no seu Art. 246 que estabelece: Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa. A Lei nº 9394/96, Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

Assinatura pai/responsável \_\_\_\_\_

Assinatura do profissional: \_\_\_\_\_



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

**ANEXO II**  
ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO  
TUTELAR

Ofício nº \_\_\_\_\_.

Serra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

A/o Conselho Tutelar do Município da Serra.

Considerando o disposto na Lei nº 9394/96 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Art. 12: Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

E destacando que foram esgotados todos os recursos e providências cabíveis pelos profissionais da unidade de ensino, para garantir o acesso, a permanência e a frequência do estudante na unidade de ensino (conforme registros em anexo), solicitamos intervenções deste órgão.

<b>Escola:</b>	
<b>Estudante/criança:</b>	<b>Data de nascimento:</b> /    /
<b>Turma:</b>	<b>Turno:</b>
<b>Filiação:</b>	
<b>Responsável legal:</b>	
<b>Endereço:</b>	

**DESCRIÇÃO DOS FATOS**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

-----  
Assinatura da Direção da Unidade de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)

ANEXO III

**TERMO DE COMPROMISSO COM OS  
PAIS E/OU RESPONSÁVEL**

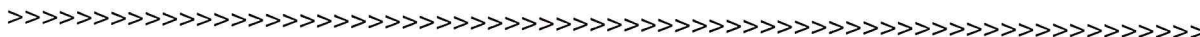
DATA:    /    /

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu \_\_\_\_\_, responsável  
pela criança \_\_\_\_\_ me  
responsabilizo em acompanhar a frequência e desenvolvimento escolar da criança  
supracitada e estou ciente que caso a mesma obtenha 40% (quarenta) por cento de faltas  
consecutivas, sem justificativas terá a matrícula cancelada e será chamada a próxima  
criança do cadastro reserva.

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)

ANEXO III

**TERMO DE COMPROMISSO COM OS  
PAIS E/OU RESPONSÁVEL**

DATA:    /    /

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu \_\_\_\_\_, responsável  
pela criança \_\_\_\_\_ me  
responsabilizo em acompanhar a frequência e desenvolvimento escolar da criança  
supracitada e estou ciente que caso a mesma obtenha 40% (quarenta) por cento de faltas  
consecutivas, sem justificativas terá a matrícula cancelada e será chamada a próxima  
criança do cadastro reserva.

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_